



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N° 002 AO PROJETO DE LEI 021/2017

Os Vereadores abaixo subscritos, todos com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 177, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei 021/2017, de 06 de junho de 2017:

**1) Altera a redação do art. 8º, do Projeto de Lei nº 021/2017, de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 8º. Ficam os representantes da Fazenda Pública Municipal autorizados a promoverem acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município de Guanhães, suas autarquias e fundações públicas forem interessados ou partes na qualidade de autores, réus ou mesmo tiverem interesse jurídico na qualidade de assistentes ou oponentes, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, salvaguardado o interesse público e a inocorrência de lesão ao erário.

Guanhães/MG, Sala das Comissões, 03 de agosto de 2017

*Dilma Campos de Britto*  
*Assinatura*  
*M. Paula*